

LEI Nº 8.026 DE 17 DE MAIO DE 2023

Altera o artigo 19 da Lei Municipal n.º 7.649, de 21 de outubro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1.º do artigo 19 da Lei Municipal n.º 7.649/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 19 - As famílias previamente cadastradas, independente de sua condição econômica, têm a garantia de subsídio a título de auxílio, independentemente do acolhimento familiar de crianças ou adolescentes nos seguintes termos:

§ 1º - O subsídio mensal a ser pago pelo município terá o valor de 01 (um) salário-mínimo vigente e contará inicialmente com 15 famílias acolhedoras inscritas.

§ 2º - O subsídio mensal tratado neste artigo, no caso de acolhimento de crianças e ou adolescentes com demanda especial (até duas vagas) será de 2,5 (dois salários-mínimos e meio) para a Família Acolhedora e o valor mensal da bolsa de 1,5 (um salário-mínimo e meio), por criança ou adolescente acolhido, devendo a necessidade ser comprovada por laudo médico, contar com parecer favorável da equipe técnica, considerando as seguintes situações:

- I – crianças e adolescentes com transtorno mental moderado e/ou grave;*
- II – com deficiência, que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;*
- III – com doenças degenerativas graves;*
- IV – paralisia cerebral.*

§ 3º – Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá cumulativamente bolsa mensal no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente no país por cada criança ou adolescente acolhido, pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao acolhimento, devido proporcionalmente ao número de dia/mês de acolhimento familiar.

§ 4º – Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com demanda específica, o valor mensal da bolsa poderá ser ampliado para 1,5 (um e meio) salário-mínimo ou mais, por criança ou adolescente, devendo a necessidade ser comprovada por laudo médico, contar com parecer favorável da equipe técnica e autorização judicial, considerando as seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - crianças e adolescente com deficiência visual, motora, intelectual e auditiva;

II - usuárias de substância psicoativas;

III - soropositivas;

IV - com neoplasia (câncer);

V - com transtorno mental leve;

VI - idade inferior 01 ano.

§ 5º - O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias de cadastro como Família Acolhedora, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município ou com a instituição executora do serviço.

§ 6º - Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC – ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, terão o benefício depositado em conta Judicial para sua proteção e garantias futuras, salvo determinação Judicial diversa.

§ 7º - O subsídio mensal por criança ou adolescente, provido pelo Município de Araxá/MG, será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora.

§ 8º - As crianças, adolescentes e as famílias terão prioridade de atendimento nos serviços e recursos sociais da comunidade, tais como: Centro de Educação Infantil, Escola, Unidades Básicas de Saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 9º - Os valores a serem repassados às “Famílias Acolhedoras” a título de bolsa deverão ser gastos exclusivamente com as despesas da criança e do adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas, cabendo à equipe técnica responsável pelo acompanhamento das famílias acolhedoras, atestar a regularidade do uso da bolsa auxílio pela família acolhedora, para fins de prestação de contas deste recurso.

§ 10 - O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de Araxá/MG.

§ 11 - Caso a família acolhedora não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo, deverá assinar termo formal de renúncia.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

